



LEI N° 1303 /08

Altera os Arts. 2° e 3° e acrescenta o Art. 3°
- A, da Lei Municipal N° 815/96.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Art. 2°, da Lei Municipal N° 815, de 23 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2° - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário, entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com mandato de 02(dois) anos permitida uma única recondução:

§ 1° - Os representantes do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2° - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em fórum, especialmente, convocado para esta finalidade.

§ 3° - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão divididos em representantes das entidades prestadoras de serviços, representantes das entidades de usuários e representante de profissionais da área social (assistente social).

Art. 2° - O Art. 3°, da Lei Municipal N° 815, de 23 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3° - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte composição com os respectivos representantes:

I. Entidades governamentais:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social – SETAS;**
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMEC;**
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX:(85) 3334.2840 / 3334.2841

5870
Edição Florentino Nibal
PREFEITO MUNICIPAL



c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

II – Entidades não governamentais e representantes de profissionais da área social

- a. 02 (dois) representantes das entidades prestadoras de serviços;
- b. 02 (dois) representantes das entidades representantes de usuários;
- c. 01 (um) representante de profissionais da área social (assistente social).

Art. 3º-A – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será responsável pela verificação contínua e permanente do funcionamento das entidades não governamentais e tratarão de constar em ata especial em assembléia especial sobre este assunto trimestralmente.

§ 1º - Deverá ser procedida fiscalização no local de funcionamento da respectiva entidade não governamental (prestadora de serviços e representante de usuários) por comissão de membros do CMAS que emitirá relatório tratando das mais variadas condições: físicas, imateriais, atendimento e situação documental – jurídica, dentre outras.

§ 2º - O relatório de fiscalização e vistoria deverá ser transcrito para ata da reunião trimestral;

§ 3º - Representante de profissionais da área social (assistente social) deverá comprovar que atua na área social no Município de Cascavel, que está inscrito e regularizado junto à sua entidade classista;

§ 4º - As comprovações feitas pelos representantes da Sociedade Civil Organizada para os representantes das entidades prestadoras de serviços, representantes das entidades representantes de usuários e representante de profissionais da área social (assistente social), serão feitas através de documentação emitida por órgão ou entidade competente devidamente autenticados e reconhecidos firma em cartório.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal N° 1.046, de 21 de maio de 2001.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 11 dias do mês de março de 2008.

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribes
Eduardo Florentino Ribes
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº 879/97 NO
PERÍODO DE 11/03 a 18/03/08
Bluciana
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2

PABX:(85) 3334.2840 / 3334.2841